

(CJT-527/45)

Proc. 17.409/43

MCH/CCS

1944

Confirma-se a decisão recorrida quando conforme com o direito e a prova dos autos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Sociedade de Indústria e Comércio Ltda. interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 9 de agosto de 1943, que, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra Apolonia Araujo, condenou a recorrente a reintegrar a referida empregada, pagando-lhe todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO que o recurso tem cabimento nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o inquérito administrativo instaurado pela sociedade Indústria e Comércio Ltda. contra a sua empregada Apolonia Araujo, sob alegação de abandono de serviço, não resultou provado;

CONSIDERANDO que assim decidindo o Tribunal "a quo", o fez com acerto e juridicidade e face dos elementos trazidos ao bojo dos autos;

CONSIDERANDO que não caracterizado o ânimo da empregada recorrida de abandonar o emprego, outra não poderia ser a decisão, sendo a improcedência do inquérito;

REMOVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provisório confirmando a decisão recorrida

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943

Oscar Saraiva

Presidente

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Frocurador

Assinado em 20/1/44

Publicado no Diário da Justiça em 29/1/44 pag. 567